



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 54/2022

Divinópolis, 18 de abril de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 54/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45178800

PROCESSO SLA Nº: 982/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Papaentulho Ltda	CNPJ:	01.974.827/0002-40
EMPREENDIMENTO:	Papaentulho Ltda	CNPJ:	01.974.827/0002-40
MUNICÍPIO:	Cláudio - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Humberto Magalhães Amorim de Castro – Engenheiro Ambiental	CREA: MG 239844-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45177889** e o código CRC **8A8C5383**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

A empresa Papaentulho Ltda pretende atuar no ramo de gestão de resíduos da construção civil, com o exercício das atividades na zona rural do município de Cláudio - MG. Em 03/03/2022, foi formalizado, na SUPRAM ASF, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 982/2022, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e pelo responsável técnico, através dos estudos e na caracterização apresentada no Sistema de Licenciamento ambiental-SLA, o empreendimento encontra-se em fase de projeto.

As atividades objeto de licenciamento ambiental são as seguintes: “Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, código F-05-18-0” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, código F-05-18-1”. O parâmetro para ambas as atividades é a capacidade de recebimento, sendo declarado o quantitativo de 50 m³/dia e 40 m³/dia, respectivamente.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

O Relatório Ambiental Simplificado-RAS, que integra o processo, foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Humberto Magalhães Amorim de Castro. Registro no CREA-MG: 239844-D, conforme ART nº MG 20210067205.

A área pretendida para implantação do empreendimento está localizada na zona rural do município de Cláudio-MG, no imóvel denominado “Pedrinhas” matrícula Nº 1.638, livro 2- RG, área total: 22,00 hectares, proprietário: Alexandre de Freitas. Consta nos autos cópia do contrato de arrendamento firmado entre o proprietário do imóvel e os representantes da empresa Papaentulho Ltda. para uma área de 2,00 hectares.

Foi apresentado o recibo nº MG-3116605-9CA1.08D2.7952.42C5.9C37.3D5A.F1C9.63ED de inscrição do imóvel Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural - SICAR. Sendo declarada a área de Reserva legal de 3,97 hectares, equivalente a 16,94 % da área total do imóvel. Importante



ressaltar que, trata-se de Reserva Legal proposta e imóvel rural abaixo de 4 módulos fiscais. Dessa forma, o quantitativo está de acordo com a legislação vigente.

Através de imagens de satélite disponíveis no software Google Earth Pro, foi constatado que parte da referida área de RL encontra-se antropizada por pastagem, entretanto, conforme consulta ao SICAR o proprietário solicitou adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, sendo assim, em momento oportuno, quando requisitado pelo órgão ambiental competente, deverá seguir o disposto no Decreto nº 48.127/2021 para a recuperação da referida área.

Cabe destacar que o empreendimento possui histórico de solicitação junto ao órgão ambiental, sendo a mais recente por meio do processo administrativo nº 1273/2021 (SLA), o qual foi concluído pelo indeferimento, tendo em vista pendências técnicas e que a implantação do empreendimento incorreria no corte de árvores isoladas nativas vivas. Consta nos autos do presente processo a cópia da Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0056002/2021-91 para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (12 und.).

De acordo com o RAS, a área total do empreendimento corresponde à 0,2500 ha, sendo que a área útil ocupará os mesmos 0,2500 ha. O referido estudo consta que são previstos um total de 10 funcionários, sendo três (3) no setor administrativo e (7) sete no setor operacional, o regime de operação é de 1 um turno de 8 horas diárias, sendo 5 dias por semana mensalmente. O setor administrativo da empresa ficará no endereço da empresa matriz, localizado na zona urbana do município de Cláudio.

Vale ressaltar que o empreendimento se encontra em fase de projeto, ou seja, a área pleiteada ainda não foi ocupada. A vida útil estimada é de 10 anos.

Os equipamentos e veículos que serão utilizados consiste em sete caminhões brook com capacidade 5m³, uma retroescavadeira hidráulica, duas motos e um veículo de passageiro. A disposição dos resíduos é realizada através do caminhão broock, onde ele báscula os resíduos no ponto definido pelo próprio operador. Após o basculamento a retroescavadeira realizará a movimentação da lera até o local definitivo na acomodação do resíduo no pátio, para posteriormente realizar a segregação e assim encaminhar para o aterramento

O empreendimento receberá apenas RCC classe A. Não possuirá área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos). O material recebido será transportado em caçambas próprias da empresa. Os materiais que porventura estejam misturados entre aqueles de demolição de obras civis e/ou limpezas da construção civil serão segregados e armazenados temporariamente em caçambas para serem encaminhados para local devido.

Quanto ao procedimento de triagem dos RCC, ao chegar ao aterro, a caçamba será inspecionada, sendo coletado os materiais indesejáveis e armazenados em caçambas, os demais serão conduzidos para o aterro.



Em relação a demanda hídrica do empreendimento, no RAS foi informado que para aspersão das vias será utilizada a água fornecida pela concessionária local, que será disponibilizada através de caminhão pipa. A consumida pelos funcionários, por sua vez, será adquirida no comércio local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos e o impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre as áreas externas do empreendimento.

Para os efluentes sanitários, de acordo com o RAS o empreendimento realizará a locação de banheiros químicos. Figurará como condicionante do parecer a comprovação de contração da empresa e a regularidade da mesma para tratamento do efluente e destinação final.

No que se refere aos resíduos gerados pelo próprio empreendimento, foi informado que está previsto a geração de resíduos com características domiciliares, que serão destinados para a coleta do município de Cláudio. Cabe destacar que o aterro do município em questão não possui licença ambiental vigente. Dessa forma, para o resíduo em questão, assim como para os que por ventura sejam provenientes da triagem dos resíduos de construção civil, deverão ser destinados para empresas ou aterros sanitários que estejam licenciados ambientalmente.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da umectação das vias e pátios do empreendimento.

No que se refere ao sistema de drenagem pluvial, será condicionado neste parecer a apresentação de projeto executivo de sistema de drenagem que deverá abranger as vias internas, pátios e área de aterragem do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos/estudos que integram o processo administrativo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Papaentulho Ltda - ME” para as atividades de “aterro de resíduos de construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Cláudio-MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.



Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Papaentulho Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do contrato de locação dos banheiros químicos, conforme informado no RAS. Deverá ser comprovado também que a empresa fornecedora possui licença ambiental para o tratamento e destinação final do efluente sanitário coletado no empreendimento.	90 dias.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovado a conclusão das obras relacionadas a instalação do empreendimento, conforme cronograma de implantação. As fotografias devem constar as coordenadas geográficas dos locais e evidenciar aos elementos de proteção ambiental necessários para a operação do empreendimento: <ul style="list-style-type: none">- Sistema de drenagem de águas pluviais;- Local de armazenamento temporário dos resíduos segregados. Obs: Anexar ART do profissional técnico responsável.	Após a conclusão da instalação, que deverá ocorrer em no máximo 6 (seis) anos a partir da concessão da licença.
04	Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem de águas pluviais a fim de evitar o carreamento de finos para cursos d'água. O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, um cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias.
05	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto	Previvamente ao início da operação do aterro



	executivo apresentado para atendimento da condicionante nº. 04.	
06	Apresentar a cada 6 meses Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades;	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar a cada 6 meses Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico (georreferenciado)ações de mitigação (aspersão de água) das emissões atmosféricas (poeiras), na área do aterro e vias de acesso;	Durante a vigência da licença.
08	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Papaentulho Ltda.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo –DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
							Razão social, CNPJ, endereço completo	Qtd. destinada	Qtd. gerada
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012									

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.